PMIg/GP

Igarassu
PREFEITURA MUNICIPAL

Igarassu, 15 de julho de 1991

LEI Nº 2.006/91

EMENTA: Dispõe sobre a interveniência da Câmara Municipal de Igarassu, em Operações de Crédito para os funcionários e Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a celebrar convênio com o BANDEPE - BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, visando estender aos Vereadores e Funcionários desta Casa Legislativa, os financiamentos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

Artigo 2º - O Poder Legislativo Municipal, será o interveniente consignatário-averbador perante aquele conglomerado financeiro na forma que dispuser o convênio.

Artigo 3º - Fica o Poder Legislativo Municipal, responsável pelos referidos empréstimos oferecendo como garantia, o seu Duodécimo mensal recebido do Executivo a cada dia 20 do mês, suficiente para suprir as obrigações oriundas do convênio.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 15 de julho de 1991.

Joaquim Pessoa Guerra
Prefeito